PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.667, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros do Município de Pelotas para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de recursos financeiros do Município de Pelotas, para o Hospital Santa Casa de Pelotas, com finalidade de expandir e adequar a área física do Pronto Socorro de Traumatologia.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar, mediante assinatura de convênio administrativo, R$ 366.270,00(trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais), acrescido dos rendimentos provenientes da correção monetária e juros creditados pelo Agente Financeiro, cujo valor nesta data corresponde ao extrato anexo, para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, com recurso financeiro oriundo de consulta popular do período de 2004/2005, conforme publicado no DOE de 27/06/08. Este termo de compromisso foi aditivado conforme adendo nº 1/2009 - Processo 109.7112000/051.

Parágrafo único - Para o repasse dos recursos será firmado o convênio, especificando as obrigações das partes em relação a área física, com cláusulas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de janeiro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo